



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI 1.982/2012

PUB. CAD. NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2908 DE
19/05/2012 23/05/2012
pag 06
Mizga
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE APOIO A SER PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA EM FAVOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT VISANDO IMPLANTAÇÃO DO CURSO MODULAR DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Alta Floresta se compromete a prestar apoio à Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, visando a implantação de curso modular de Enfermagem e Farmácia em nosso Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O apoio do Município se resumirá em disponibilizar a infraestrutura necessária para execução das aulas dos cursos modulares de Enfermagem, com início previsto para o 2º semestre de 2012 e Farmácia, com início previsto para 1º semestre de 2013, bem como demais obrigações constantes de termo de compromisso assinado pelas partes que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações descritas no parágrafo anterior se darão durante o tempo necessário para a conclusão dos planos de trabalho apresentados pela Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT e constantes expressamente em instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT repassar a quantia total estimada de R\$ 1.138.125,45 (um milhão cento e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), através de parcelas mensais, durante os 10 (dez) semestres em que serão ministradas as aulas do Curso de Enfermagem, tudo conforme plano de trabalho em anexo.

Lei n.º 1982/2012 – Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas mensais serão depositadas em favor da Fundação da Universidade Federal do Mato Grosso, em conta bancária informada no instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Os repasses previstos no artigo anterior, referentes ao exercício 2012, serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 01 – Gerência Administrativa
Proj./Ativ. 2049 – Manut. E Encargos da Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: Outros serviços – P. Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os exercícios seguintes os repasses previstos no artigo 2º da presente lei, serão suportados por dotação orçamentária específica a serem criadas pelo Município de Alta Floresta.

Art. 4º - No caso de eventual impossibilidade do Município assumir as responsabilidades descritas na presente Lei e/ou em Termo de Compromisso firmado entre as partes, deve-se realizar repactuação do cronograma, com identificação de prazo para execução pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberão as partes realizar nova pactuação no plano de trabalho, inclusive no que se refere aos valores estimados dos repasses mensais, acaso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de
Maio de 2012.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal